



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 28/08/2013

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04/09/2013

PROJETO DE LEI 751213

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 5621213

Em 16 de 08 de 2013

Às 14:22 hs. Ass: Embreano

SÚMULA: Dispõe sobre a exploração econômica de estacionamento de veículos e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer nos bens públicos de uso comum do povo, em locais previamente determinados, estacionamento de veículos mediante o pagamento de preços a serem fixados por Decreto.

§ 1º - Na fixação dos preços serão considerados:

- I – o tempo de duração do estacionamento;
- II – as condições do local;
- III – as características dos veículos;
- IV – outros fatores que devem ser levados em consideração.

Art. 2º - A exploração dos locais destinados a estacionamento será feita através dos órgãos da administração direta ou indireta do município.

Art. 3º - O valor líquido da arrecadação, entendido como a diferença do valor bruto arrecadado, descontadas todas as despesas de manutenção do serviço, será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito, instituído pela Lei nº 1.752/2008.

Art. 4º - Estão dispensados do pagamento do estacionamento os seguintes veículos:

- I – oficiais com placas brancas ou tarjadas em verde e amarelo ou bronze;
- II – de representação consulares ou de embaixadas;



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ


- III – ambulâncias;
- IV – militares;
- V – da polícia civil desde que identificados com cadastro próprio feito na COMUTRAN – Coordenadoria Municipal de Trânsito;
- VI – de portadores de deficiência física, devidamente identificados com cartão emitido pelo Poder Público;
- VII – de idosos, devidamente identificados com cartão emitido pelo Poder Público;
- VIII – de serviços públicos e de utilidade pública, o qual deverão fazer uso de cones e outros avisos previstos em lei;
- IX - todos os demais veículos fora dos horários previstos na regulamentação.

Art. 5º - Qualquer alteração da área de abrangência do estacionamento regulamentado deverá obter referendo prévio da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 611/1992.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de agosto de 2013.

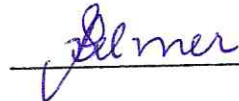

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 19 / 08 / 2013

Até 10 / 09 / 2013





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Faz-se necessária a edição de nova lei dispondo sobre o estacionamento na área central da cidade, revogando a Lei nº 611/92, tendo em vista que a mesma traz disposições defasadas, que não atendem às necessidades do Município em relação à disciplina no trânsito.

Com a criação do Fundo Municipal de Trânsito, pela Lei Municipal nº 1.752/2008, as verbas oriundas da arrecadação do estacionamento regulamentado devem ser destinadas a esse fundo, para a manutenção do serviço de fiscalização, bem como a melhoria do trânsito da cidade – recentemente municipalizado.

O presente projeto pretende, ainda, estabelecer num único diploma as isenções ao pagamento do estacionamento, como a idosos, deficientes físicos, carros oficiais ou da polícia civil, por exemplo.

Por essas razões, espera-se que o presente projeto de Lei seja aprovado por esta Casa de Leis.

Castro, 14 de agosto de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL